

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.166º A gestão democrática do território para concretização dos princípios estabelecidos por esta Lei Complementar, será realizada de forma permanente e participativa no seu planejamento, controle, avaliação, revisão, aperfeiçoamento e acompanhamento do Plano Diretor Participativo e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos.

EMENDA:

[...]

§ 1º. Fica o Executivo obrigado a estabelecer em sessenta dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor, o planejamento, cronograma de desenvolvimento, estratégia de viabilização físico-financeira e estratégia de participação democrático-popular, para formulação, execução e acompanhamento dos Planos das Políticas Setoriais, dos Planos Regionais de estruturação Urbana, da revisão das leis urbanísticas (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais leis urbanísticas) e leis orçamentárias (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária).

§ 2º O planejamento e a posterior execução e acompanhamento, de que trata o parágrafo anterior, deve ser desenvolvido e aprovado com base na participação democrático-popular, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste plano diretor, sob pena de invalidação da lei, por violação do princípio democrático constitucional.

§ 3º A não realização e execução do planejamento de que trata o parágrafo anterior, nos termos previstos pelo Plano Diretor, tornam nulas quaisquer deliberações.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	4	8	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: A proposta de inclusão do parágrafo 1o visa garantir prazos e condições de execução de todos os planos e leis que deverão ser, impreterivelmente e urgentemente, revistos ou elaborados a partir da aprovação do Plano Diretor, sob pena da nulidade deste plano, uma vez que a efetivação de seu conteúdo depende de elementos que serão detalhados nestes outros documentos.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

A proposta de inclusão do parágrafo 2o visa garantir a participação popular em todos os processos relacionados à criação ou revisões de leis, planos e quaisquer outros documentos ou instrumentos da política urbana que venham a detalhar elementos apontados no plano diretor. Visa ainda garantir que a forma de participação seja garantida nos termos desta lei.

A proposta de inclusão do parágrafo 3o visa garantir que sejam cumpridos procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores, sob pena de nulidade de qualquer conteúdo que não respeite este protocolo explicitado.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Rogério Mascarenhas (IAB); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.167ºA implementação da Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento do Território ficarão a cargo dos órgãos da Prefeitura, articulados e coordenados pelo Órgão de Planejamento do Território, garantidas as instâncias e instrumentos necessários para efetivação da participação da sociedade.

EMENDA:

Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento.

Art.167ºA implementação da Gestão Democrática e do Sistema Municipal de Planejamento do Território ficarão a cargo dos órgãos da Prefeitura, articulados e coordenados pelo ~~Órgão de Planejamento do Território~~ **Instituto Urbano de Planejamento**, garantidas as instâncias e instrumentos necessários para efetivação da participação da sociedade.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	6	5	PLENÁRIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretária de governo dotada de autonomia e verba orçamentária.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo EcológicoSalvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.172ºO Órgão de Planejamento do Território deverá ser reestruturado de forma a cumprir sua função de planejar e coordenar a execução das políticas de desenvolvimento territorial, relativas à gestão do uso e ocupação do solo, habitação, saneamento e mobilidade urbana, sempre em estrita colaboração com os órgãos responsáveis pela execução das respectivas políticas, garantida a participação da sociedade.

EMENDA 1:

Estabelecer prazos para a criação do Órgão de Planejamento, e se este Órgão será deliberativo ou não.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	0	11	ANTEPROJETO

	NOME COMPLETO	ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: É preciso definir um prazo para que tal Órgão possa efetivamente cuidar do Planejamento da cidade.

Proponentes: Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.172ºO Órgão de Planejamento do Território deverá ser reestruturado de forma a cumprir sua função de planejar e coordenar a execução das políticas de desenvolvimento territorial, relativas à gestão do uso e ocupação do solo, habitação, saneamento e mobilidade urbana, sempre em estrita colaboração com os órgãos responsáveis pela execução das respectivas políticas, garantida a participação da sociedade.

EMENDA 2:

Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento.

Art.172. O ~~Órgão de Planejamento do Território~~ **Instituto Urbano de Planejamento** deverá ser reestruturado de forma a cumprir sua função de planejar e coordenar a execução das políticas de desenvolvimento territorial, relativas à gestão do uso e ocupação do solo, habitação, saneamento e mobilidade urbana, sempre em estrita colaboração com os órgãos responsáveis pela execução das respectivas políticas, garantida a participação da sociedade.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	6	5	PLENÁRIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretária de governo dotada de autonomia e verba orçamentária.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo Ecológico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta)

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.174º Para cumprir suas atribuições o Órgão de Planejamento do Território deverá ser estruturado técnica e administrativamente nas seguintes áreas gerenciais que responderão pelo planejamento e execução de ações:

- I. Uso e Ocupação do Solo;
- II. Habitação;
- III. Mobilidade Urbana;
- IV. Saneamento;
- V. Estudos e Projetos Urbanos;
- VI. Informações Georreferenciadas;
- VII. Pesquisa e documentação.

EMENDA 1:

[...]

VIII. Meio Ambiente.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	4	0	8	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: O Órgão de Planejamento do Território necessita de uma área de Meio Ambiente integrada com as demais áreas citadas.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.175º Para dar suporte ao Órgão de Planejamento do Território serão criados os Comitês Técnicos Intersetoriais para reunir, articular e conjugar os diferentes setores em cada uma das áreas do desenvolvimento territorial:
I. Planejamento e Gestão do Solo;
II. Habitação de Interesse Social;
III. Saneamento;
IV. Mobilidade Urbana.

EMENDA:

[...]

V. Meio Ambiente.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	4	0	8	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: O Órgão de Planejamento do Território precisa prever Comitê Técnico Intersetorial de Meio Ambiente. A existência de uma Secretaria do Meio Ambiente não dispensa incluir nos artigos 174 e 175 essa área, na mesma lógica que a CESAMA não suprimiu o Saneamento e a SETTRA não dispensou a mobilidade urbana.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

<p>Art.178ºO Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial será gerido pelo Órgão de Planejamento do Território em estrita colaboração com os demais entes do Sisplan, devendo:</p> <p>I. constituir e manter base de dados com informações atualizadas necessárias ao planejamento e à elaboração dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos ou revistos, de modo compatível com o Sistema Nacional de Informações das Cidades;</p> <p>II. manter atualizado, permanentemente, informações sociais, culturais, econômicas, patrimoniais, administrativas, de infraestrutura, geográficas, geológicas, ambientais, imobiliárias, de qualidade de vida e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital;</p> <p>III. implementar estudos, análises, avaliações e diagnósticos da realidade local com vistas a subsidiar o planejamento de cada política setorial;</p> <p>IV. organizar produtos e documentos gerados e recebidos pelo Órgão de Planejamento do Território, na área de interesse;</p> <p>V. fornecer suporte técnico e assessoramento aos órgãos colegiados nos assuntos de sua competência;</p> <p>VI. gerir o Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, atuando como fomentador e articulador do Sistema de Informações Geográficas - SIG, junto às Unidades da Administração.</p> <p>§ 1º. A gestão do sistema deve buscar os princípios da simplicidade, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.</p> <p>§ 2º. A divulgação dos dados do Sistema de Informação de Gestão Municipal será realizada no endereço eletrônico do Município ou junto ao órgão municipal de planejamento urbano.</p>

EMENDA:

Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento

Art.178ºO Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial será gerido pelo ~~Órgão de Planejamento do Território~~ **Instituto Urbano de Planejamento** em estrita colaboração com os demais entes do Sisplan, devendo:

[...]

IV. organizar produtos e documentos gerados e recebidos pelo ~~Órgão de Planejamento do Território~~ **Instituto Urbano de Planejamento**, na área de interesse;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	6	5	PLENÁRIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretária de governo dotada de autonomia e verba orçamentária.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo Ecológico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.179ºO Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial deverá desenvolver projetos de forma a organizar dados e mapear no mínimo:

- I. o território em seus aspectos topográficos, geológicos e geográficos;
- II. as áreas verdes, as matas, a hidrologia e os mananciais de abastecimento;
- III. o sistema viário, a infraestrutura e serviços urbanos;
- IV. as áreas públicas e suas respectivas destinações;
- V. os equipamentos públicos administrativos, de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer;
- VI. os imóveis que constituem o patrimônio arquitetônico e urbanístico do município;
- VII. o uso e ocupação da terra e a distribuição espacial dos parâmetros urbanísticos legais e reais;
- VIII. o cadastro imobiliário, público e privado;
- IX. as séries históricas de dados físico-territoriais e socioeconômicos;
- X. os empreendimentos de habitação de interesse social.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial adotará a Unidade de Planejamento - UP como unidade territorial básica para a organização de todos os dados, indicadores e cadastros relativos ao território municipal, devendo, quando possível, dispor de informações desagregadas por setor censitário para subsidiar os planos, programas e projetos no município.

§ 2º. O Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial buscará a compatibilização topológica entre lotes, quadras, setores censitários e áreas de ponderação do IBGE e demais divisões territoriais dos órgãos públicos das três esferas de governo.

§ 3º. O Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial promoverá a integração de cadastros públicos, em ambiente corporativo e com a utilização de recursos tecnológicos adequados.

EMENDA:

[...]

VI. os imóveis que constituem o **patrimônio** ~~arquitetônico e urbanístico~~ **cultural** do município;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: A modificação justifica-se visto que conceitualmente o termo patrimônio cultural é mais correto e abrangente.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

TEXTO ORIGINAL

EMENDA:

Incluir Após Art. 182º

Artxx. O Executivo e Legislativo ficam obrigados a adotar a participação democrático-popular em todos os atos, normativos e administrativos, envolvidos nos processos de formulação, revisão, aprovação, execução e acompanhamento de Planos, Programas, Projetos setoriais, regionais, locais e específicos, leis urbanísticas e leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

§ 1º A forma de participação da população dar-se-á na forma representativa dos diversos segmentos da sociedade, não excluída a participação popular direta da sociedade.

§ 2º Em cumprimento ao princípio constitucional da democracia participativa, serão considerados nulos procedimentos que não se adéquem ao previsto no plano diretor, que desconsiderem a participação democrático-popular em seu planejamento e em mecanismos de acompanhamento e controle efetivos das intervenções urbanas e da execução orçamentária.

§ 3º Os procedimentos a serem adotados pelo Executivo e Legislativo para participação democrático-popular em todos os atos normativos e administrativos de que trata o Artigo XX, devem ser formulados de forma participativa com a sociedade, e aprovados na forma de lei que regulamente as formas de participação democrático-popular, com o estabelecimento de mecanismos de estímulo à participação, meios de capacitação da sociedade para a participação esclarecida nestes procedimentos e garantia de ampla publicização dos debates, audiências e consultas públicas.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	2	4	6	PLENÁRIA

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: A proposta de inclusão deste artigo visa garantir o preceito constitucional de participação democrático-popular em todos atos normativos do Executivo e Legislativo, conforme explicitado acima.

O parágrafo primeiro visa garantir que a participação seja não somente representativa, sendo garantido o preceito constitucional de participação popular, como destaque por Rocha (2011):

“...a Constituição de 1988 consagrou, entre seus princípios fundamentais, a participação popular na gestão pública como direito à dignidade da pessoa humana, determinando que o regime político no Brasil é não apenas representativo, mas, também participativo (MONTORO, 1999, p.17, apud, ROCHA, 2011).

Dallari destaca que a Constituição Brasileira garante aos indivíduos não apenas a representação política, mas a participação direta:

“a participação popular prevista na Constituição Federal de 1988 é um princípio inerente à democracia, garantindo aos indivíduos, grupos e associações, o direito não apenas à representação política, mas também à informação e à defesa de seus interesses. Possibilita-lhes, ainda, a atuação e a efetiva interferência na gestão dos bens e serviços públicos.” (DALLARI, 1996, p.13-51, apud ROCHA, 2011).

O parágrafo segundo visa garantir que serão considerados nulos processos que descumpram o modelo de participação determinado nesta lei.

E o parágrafo terceiro visa garantir que os procedimentos participativos democrático-populares sejam definidos por lei, sendo esta também concebida de forma participativa.

Nota: Fonte das citações: ROCHA, J.C. A participação popular na gestão pública no Brasil. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19205/a-participacao-popular-na-gestao-publica-no-brasil#ixzz3lVlsoeNh>

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

<p>Art. 183º A Conferência Municipal da Cidade de Juiz de Fora deverá ser convocada pelo Executivo, a cada 3 (três) anos, e tem como objetivos:</p> <p>I. avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Territorial do Município;</p> <p>II. sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo e da legislação urbanística complementar a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;</p> <p>III. discutir as pautas propostas pelo Ministério das Cidades para as conferências municipais, quando houver;</p> <p>IV. eleger as entidades representativas da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Urbana.</p> <p>§ 1º A composição e as atribuições da Comissão Preparatória Municipal deverão respeitar, quando houver, as resoluções do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades.</p> <p>§ 2º Caso haja diretrizes do Ministério das Cidades, a Conferência Municipal da Cidade de Juiz de Fora terá caráter de etapa municipal, preparatória para as conferências estadual e nacional.</p> <p>§ 3º O Prefeito poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal da Cidade, determinando sua competência.</p>
--

EMENDA:

Garantir pela Lei a paridade entre os representantes da sociedade civil.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	0	11	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Evitar que os membros da conferência não sejam equitativamente representados, sendo dominadas por uma única corrente.

Proponentes: Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.184ºO Compur é o órgão colegiado, de caráter permanente, com competência consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa, mobilizadora e propositiva sobre o planejamento das políticas de desenvolvimento urbano e territorial no Município.

Parágrafo Único: O Compur está vinculado técnica e administrativamente ao Órgão de Planejamento do Território.

EMENDA

Art.184º O Compur é o órgão colegiado, de caráter permanente **e paritário**, com competência consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa, mobilizadora e propositiva sobre o planejamento das políticas de desenvolvimento urbano e territorial no Município.

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	0	11	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Entendemos ser fundamental a explicitação do caráter paritário do Conselho garantindo perfil democrático da sua atuação.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

<p>Art.185. Compete ao Compur:</p> <p>I. acompanhar, avaliar e colaborar na aplicação desta Lei Complementar e demais leis urbanísticas do Município;</p> <p>II. priorizar as ações previstas no Plano Diretor, compatibilizando-as com as dos demais órgãos da Administração;</p> <p>III. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e territorial;</p> <p>IV. discutir, analisar e emitir pareceres sobre questões da política urbana;</p> <p>V. propor alterações nesta Lei e demais leis urbanísticas do Município, visando aperfeiçoar o processo de planejamento territorial;</p> <p>VI. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;</p> <p>VII. convocar, na hipótese do executivo não fazê-lo, e organizar a Conferência Municipal da Cidade de Juiz de Fora e dar encaminhamento às suas deliberações;</p> <p>VIII. analisar, discutir e deliberar sobre diretrizes e normas de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Urbanização;</p> <p>IX. dar publicidade e divulgação aos seus trabalhos e decisões;</p> <p>X. indicar por votação da plenária os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB;</p> <p>XI. elaborar seu Regimento Interno.</p>
--

EMENDA

[...]

VIII. analisar, discutir e deliberar sobre diretrizes e normas de gestão dos recursos do **Fundo Municipal de Urbanização Desenvolvimento Urbano;**

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: A SEPLAG digitou errado o correto é Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.187ºIntegram o Compur:
I. o Plenário;
II. a Mesa Diretora;
III. as Câmaras Temáticas de:
a. Planejamento e Gestão do Solo
b. Habitação
c. Mobilidade Urbana
d. Saneamento
IV. a Assessoria Executiva e apoios técnico-administrativos a ela vinculados;
V. a Assessoria Jurídica.

EMENDA

[...]

~~III. as Câmaras Temáticas de:
a. Planejamento e Gestão do Solo
b. Habitação
c. Mobilidade Urbana
d. Saneamento~~

III. Fóruns da Sociedade Civil;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11		0	11	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Entendemos que as Câmaras Temáticas acabam substituindo, de forma frágil e pouco representativa as atribuições referentes aos Conselhos Municipais setoriais afins. Neste sentido, entendemos ser muito mais eficaz, a criação, sempre que necessária, de Comissões Temáticas dentro do COMPUR, para atender a questões específicas referentes ao desenvolvimento e às políticas urbanas. Por outro lado, entendemos ser fundamental para se consolidar a estrutura democrática do COMPUR, a instalação dos Fóruns Setoriais, tantos quanto forem os setores da Sociedade Civil a serem representados dentro do COMPUR. Serão estes Fóruns que elegerão e indicarão para o citado Conselho, os representantes dos seus setores respectivos.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.188ºO Plenário do Compur será composto por membros efetivos e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:
I. o Poder Público Municipal representado por membros do poder executivo e legislativo;
II. a Sociedade Civil representada por entidades civis ligadas à área de desenvolvimento urbano e representantes da comunidade.

EMENDA 1:

Art. 188º - O Compur~~será composto por~~ **pelos seguintes membros,**~~efetivos e seus respectivos~~
~~suplentes, representando os seguintes segmentos:~~**organizados por segmentos:**
~~I. o Poder Público Municipal representado por membros do poder executivo e legislativo;~~
~~II. a Sociedade Civil representada por entidades civis ligadas à área de desenvolvimento urbano e representantes da~~
~~comunidade.~~

I - 13 representantes dos Poder Público Municipal, sendo oriundos:

a - do Órgão responsável pelo Planejamento Territorial – 2

b - do Órgão responsável pelo Transporte e Trânsito – 1

c - do Órgão responsável pelo Controle das Atividades Urbanas - 1

d - do Órgão responsável pela Proteção do Meio Ambiente - 1

e - da Procuradoria Geral do Município - 1

f - do Órgão responsável pela Governabilidade - 1

g – do Órgão responsável pelas Obras Públicas - 1

h – do Órgão responsável pelo Desenvolvimento Econômico - 1

i – da Defesa Civil - 1

j – do Órgão responsável pela Habitação Popular – 1

k – do Órgão responsável pelo Abastecimento de Água e pelo Esgotamento Sanitário – 1

l - do Órgão responsável pela Manejo dos Resíduos Sólidos - 1

m – da Câmara de Vereadores – 1

II – 2 representantes do Poder Público Estadual, observada a possibilidade de adoção de critério de rodízio entre as entidades;

~~**a – do Instituto Estadual de Florestas – 1**~~

~~**b – do Ministério Público Estadual – 1**~~

III – 2 (1) representantes do Poder Público Federal

~~**a – da Universidade Federal de Juiz de Fora – 1**~~

~~**b – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – 1**~~

IV- X representantes da sociedade civil organizados pelos seguintes segmentos:

a - das entidades dos movimentos populares, através dos CONAUs – 11

b - das entidades empresariais – 3

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

c - das entidades de trabalhadores - 2 (3)

d - das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa -5

e - das organizações não-governamentais – 2

§ 1º § 1o Consideram-se membros titulares e suplentes do COMPUR os representantes dos Órgãos dos poderes públicos, indicados, neste artigo, pelos seus respectivos responsáveis legais e da sociedade civil, eleitos durante a Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º - Os membros do COMPUR terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos imediatamente, por igual período.

§ 3º - É facultado ao COMPUR a utilização de critério de rodízio para alterar a representação dos Órgãos públicos das esferas estadual e federal, após vencido o prazo de mandato

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPUR personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como outros técnicos, com direito a voz e sem direito a voto sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Por Entendermos que a Conferência que deliberará sobre o Plano Diretor deve ter a oportunidade de discutir e decidir a composição do Conselho de Política Urbana que melhor representa o conjunto da sociedade no tocante ao desenvolvimento urbano.

Proponente: José Lopes Esteves Esteves (CAU/MG).

Observações gerais:

Poder Publico: permanece um representante do Poder Publico Federal e dois representantes do Poder Publico Estadual, que serão eleitos em sistema de rodizio para cada mandato. do COMPUR, Sociedade Civil: Entidades de trabalhadores 3 representantes.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.188ºO Plenário do Compur será composto por membros efetivos e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I. o Poder Público Municipal representado por membros do poder executivo e legislativo;
- II. a Sociedade Civil representada por entidades civis ligadas à área de desenvolvimento urbano e representantes da comunidade.

EMENDA 2:

[...]

I. Poder público, ~~Municipal representado por membros do poder executivo e legislativo~~ sendo **01 (um) representante de cada setor ou instituição listados a seguir:**

- a. Órgão responsável pelo planejamento territorial;
- b. Órgão responsável pelo desenvolvimento econômico;
- c. Órgão responsável pela operação do transporte e trânsito;
- d. Órgão responsável pelo controle das atividades urbanas;
- e. Órgão responsável pela governabilidade;
- f. Procuradoria do município;
- g. Órgão responsável pelo abastecimento de água e saneamento;
- h. Órgão responsável pela produção de habitação popular;
- i. Órgão responsável pela preservação do meio ambiente;
- j. Órgão responsável pelo Patrimônio;
- k. Câmara Municipal;
- l. Universidade Federal de Juiz de Fora;

II. Sociedade Civil, ~~representada por~~ **terá representantes de** entidades civis ligadas à área dedesenvolvimento urbano e ~~representantes da comunidade~~organizados **pelos seguintes segmentos e indicados pelos seus respectivos Fóruns da Sociedade Civil:**

- a. Dois representantes de Entidades de Trabalhadores;
- b. Dois representantes de Entidades Empresariais;
- c. Dois representantes de Entidades e Conselhos Profissionais
- d . Dois representantes de Conselhos Profissionais de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo
- e. Um representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa Privadas;
- f. Três representantes dos Movimentos Populares.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	EMENDA 1

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Entendemos ser, primeiramente, fundamental a paridade do COMPUR entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil. Entendemos, também, ser de fundamental importância a especificação dos órgãos e/ou instituições do poder público presentes no citado Conselho para, assim, garantir a legitimidade, pertinência e capacidade de atuação destes membros em relação aos assuntos tratados no Conselho e limitar a arbitrariedade na escolha destes. Da mesma forma é fundamental especificar a quantidade e procedência dos representantes da sociedade Civil.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Letícia Zambrano (UFJF); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.188ºO Plenário do Compur será composto por membros efetivos e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I. o Poder Público Municipal representado por membros do poder executivo e legislativo;
- II. a Sociedade Civil representada por entidades civis ligadas à área de desenvolvimento urbano e representantes da comunidade.

EMENDA 3:

Art. 188ºO COMPUR será composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante de cada setor da Administração direta e indireta a seguir relacionados:

- a) órgão responsável pelo planejamento territorial do Município;
- b) órgão responsável pelo desenvolvimento econômico;
- c) órgão responsável pelo transporte e trânsito;
- d) órgão responsável pelas atividades urbanas;
- e) órgão responsável pelas obras municipais;
- f) órgão responsável pela administração patrimonial;
- g) órgão responsável pela governabilidade;
- h) Procuradoria Geral do Município;
- i) órgão responsável pelo abastecimento de água e saneamento; e
- j) órgão responsável pela habitação popular.

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF;

IV - 02 (dois) representantes do conjunto de Conselhos Locais de Assuntos Urbanos - CONAUS;

V - 03 (três) representantes do Setor Empresarial, sendo a indústria representada pelo Centro Industrial e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Juiz de Fora - SINDUSCON/JF, e o comércio pela Associação Comercial;

VI - 02 (dois) representantes das entidades de profissionais liberais ligadas à arquitetura e engenharia, sendo os arquitetos representados pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Minas Gerais - Núcleo de Juiz de Fora - IAB/MG - Núcleo de Juiz de Fora, e os engenheiros representados pelo Clube de Engenharia;

VII - 01 (um) representante do setor dos trabalhadores, representado pelas Centrais Sindicais em funcionamento no Município; e

VIII - 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos - CDDH.

Art 188: 05/07

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, sendo nomeados pelo Prefeito, por um período de 02 (dois) anos podendo haver recondução e substituição a qualquer tempo, a critério dos respectivos órgãos e entidades representadas.

§ 2º As atividades dos membros do COMPUR serão gratuitas e de natureza pública relevante.

§ 3º É facultado a qualquer cidadão solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse ou da comunidade a que representa na pauta de reuniões do COMPUR, desde que encaminhada até 48 horas antes da reunião em que se deseja a inclusão do assunto como ponto de pauta, através de um Conselho Local de Assuntos Urbanos - CONAU ou através de um conselheiro do COMPUR, que o submeterá à apreciação da Mesa Diretora, visando a verificar sua procedência e pertinência para inclusão, ou não, na pauta respectiva.

§ 4º Os Conselhos Locais de Assuntos Urbanos - CONAUS, uma vez instalados, serão acompanhados por conselheiros do COMPUR, que lhes prestarão suporte na agenda de reuniões, pautas, discussões e encaminhamentos.

§ 5º Quaisquer órgãos ou entidades públicas ou da sociedade civil ligados à área de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Direitos Humanos, poderão reivindicar assento no COMPUR, desde que o pleito seja aprovado em Lei e preencham as seguintes condições:

- I - estejam legalmente constituídos e em efetivo funcionamento, há pelo menos 02 (dois) anos, no caso de entidades não governamentais; e
- II - sejam aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do COMPUR.

§ 6º O COMPUR manterá, em qualquer hipótese, a sua composição (número ímpar de membros) e a sua proporcionalidade entre os representantes do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos/entidades da sociedade civil.

§ 7º Até que sejam devidamente instalados os Conselhos Locais de Assuntos Urbanos - CONAUS, a serem regulamentados de acordo com o Plano Diretor e sua revisão, as vagas a eles destinadas serão ocupadas por 01(um) representante da União Juizforana das Sociedades Pró-Melhoramentos de Bairros e Distritos e 01 (um) da Federação das Sociedades Pró-Melhoramentos dos Bairros de Juiz de Fora ou Grupos Comunitários, a ela filiados.

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

§ 8º Implantados os Conselhos Locais de Assuntos Urbanos - CONAUS, as entidades a que se refere o caput deste artigo poderão continuar integrantes do COMPUR, desde que pela via desses conselhos locais.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	EMENDA 1

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Esta proposta complementa a anterior que modifica o Art 188.
Proponente: Alvaro Giannini (SEPLAG).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

TEXTO ORIGINAL

--

EMENDA

Após Art. 188º

Art. xxx. Fica o Executivo vinculado às deliberações do COMPUR, salvo deliberações contrárias: por assuntos específicos concernentes aos Conselhos Setoriais; ou se a decisão governamental contrária à deliberação estiver exaustivamente fundamentada.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	0	11	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Pretende-se com este artigo garantir o caráter deliberativo do COMPUR, respeitadas sua abrangência de atuação e às dos demais Conselhos Setoriais.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL - FUNDURB

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO URBANO** E TERRITORIAL - FUNDURB

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	11	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: A SEPLAG digitou errado o nome do Fundo.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

TEXTO ORIGINAL

--

EMENDA

Incluir Após Art. 191º

Art. xxx. Fica o Executivo vinculado às deliberações específicas de cada Conselho de Política Setorial, salvo deliberações contrárias: por assuntos específicos concernentes a outros Conselhos Setoriais ou ao COMPUR; ou se a decisão governamental contrária à deliberação estiver exaustivamente fundamentada.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
11	0	0	11	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Pretende-se com este artigo garantir o caráter deliberativo dos Conselhos de Políticas Setoriais, respeitadas sua abrangência de atuação e às dos demais Conselhos Setoriais e COMPUR.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO ____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.192º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, de natureza financeiro-contábil, vinculado ao Órgão de Planejamento do Território, e constituído a partir dos seguintes recursos:

- I. dotações orçamentárias;
- II. repasses ou dotações de origem orçamentárias da União ou do Estado de Minas Gerais;
- III. receitas decorrentes de aplicação de instrumentos previstos pelo PDP/JF;
- IV. operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais;
- V. subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios de contratos
- VI. doações públicas ou privadas;
- VII. resultados financeiros da aplicação de seus próprios recursos;
- VIII. multas por infração à legislação urbana e edilícia;
- IX. remuneração de ocupação de terras públicas municipais;
- X. outras receitas eventuais.

EMENDA

Substituir órgão de planejamento do território por Instituto Urbano de Planejamento

Art.192º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, de natureza financeiro-contábil, vinculado ao ~~Órgão de Planejamento do Território~~ **Instituto Urbano de Planejamento**, e constituído a partir dos seguintes recursos:

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	1	6	5	PLENÁRIA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: Instituir uma entidade administrativa de planejamento atrelado a secretária de governo dotada de autonomia e verba orçamentária.

Proponentes: Jose Rufino de Souza Júnior (Grupo Ecológico Salvaterra); Eduardo Lucas (Federação Loteamentos Fechados Cidade Alta).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO _____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Art.193º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes da Lei do Plano Diretor Participativo – PDP, conforme as seguintes prioridades:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II. implantação e manutenção do Sistema Municipal de Informações para o Desenvolvimento Territorial;
- III. sistema de transporte coletivo público, sistema ciclovitário e sistema de circulação de pedestres;
- IV. ordenamento e direcionamento da estruturação urbana, incluindo infraestrutura, drenagem, saneamento, investimentos destinados à implantação de parques lineares, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros e à requalificação de eixos ou polos de centralidade;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VI. proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ZEPEC;
- VII. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB em despesas de custeio e projetos, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o “caput” e para a elaboração dos Planos Regionais de Estruturação Urbana.

§ 2º Despesas com gerenciamento de obras ou projetos ficam limitadas no máximo ao valor de 10% (dez por cento) do destinado pelo FUNDURB para cada obra ou projeto.

EMENDA

[...]

VI. proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ~~ZEPEC~~**UPC**;

[...]

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	12	0	EMENDA

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

Justificativa: A modificação justifica-se porque a SEPLAG instituiu a Unidade de Preservação Cultural – UPC. A ZEPEC é uma terminologia utilizada no Plano Diretor de São Paulo.

Proponentes: Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Letícia Zambrano (UFJF); Rogério Mascarenhas (IAB); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alessandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

TEXTO ORIGINAL

--

EMENDA
Após Art. 194º

Art. xxx. Fica preservado o Fundo Municipal de Habitação, sendo esta a única instância recebedora de recursos vinculados às Políticas, Sistema, Planos e Programas Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social.

§ 1º Devem ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação todos os recursos advindos da aplicação da Cota de Habitação de Interesse Social.

§ 2º Devem ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação todos os recursos advindos da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade nas Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), incluindo os recursos arrecadados em todos os processos que levem à desapropriação de imóveis não edificadas, subutilizados ou não utilizados, incluindo o IPTU progressivo, sendo estes entendidos como de interesse social.

Art. xxx. Deve ser criados, na forma de lei, fundo específico vinculado à cada Política Setorial, no caso em que este ainda não tenha sido criado no município.

§ 1º Devem ser definidos na lei de que trata o caput do Artigo, os recursos que deverão der destinados especificamente para cada Fundo Setorial.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
12	0	0	12	ANTEPROJETO

NOME COMPLETO		ASSINATURA
Facilitador:	Cristiane Nasser/Helio Coutinho Teixeira	
Relator 1:	Aline Moreira	
Relator 2:	José Rufino	

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP
GRUPO_____: TÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO

Justificativa: Pretende-se garantir a preservação do Fundo Municipal de Habitação esua efetividade com a garantia da destinação de recursos específicos para ele. Pretende-se garantir que as Políticas setoriais tenham seus fundo e recursos específicos garantidos por lei.

Proponentes: Letícia Zambrano (UFJF); Paulo Gawryszewski (SINARQ/MG); Rogério Mascarenhas (IAB); Carina Folena Cardoso (Associação de Moradores Granbery); Marcelo Portes (Inst. Ação Urbana); Alexsandro Pereira (SPM-SM); Luciane Tasca (UFJF).

Observações gerais:
